

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

NOTA TÉCNICA Nº.04/2020/CAODEC/MPPI

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania, com fundamento no art. 55, inciso II, da LC n. 12/93, expede a seguinte informação técnico-jurídica às Promotorias e Procuradorias de Justiça com atribuições na Educação:

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 9/2020 – CGPROFI/DEPROS/SAP/MS¹, de 12/03/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que estabeleceu orientações de prevenção ao novo

¹ Nota Técnica nº 9/2020-CGPROFI/DEPROS/SAPS/MS, que estabelece orientações ao novo Coronavírus no âmbito do Programa de Saúde na Escola

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

Coronavírus no âmbito do Programa Saúde na Escola, em razão dos ambientes escolares terem alta circulação de pessoas e crianças, sendo estas integrantes do grupo vulnerável para desenvolvimento e disseminação de doenças;

CONSIDERANDO que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme Posicionamento sobre o COVID-19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG², publicada em 15/03/2020;

CONSIDERANDO que em relação à questão pedagógica, o Conselho Nacional de Educação, através de Nota de Esclarecimento³, traçou orientações aos sistemas de ensino e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB, que estabelece que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 18.884/2020 estabeleceu nos artigos 10 e 11 a suspensão imediata, por 15 dias, das aulas da rede pública estadual de ensino, além de **recomendar** a suspensão das aulas pelas redes municipais e privadas, bem como pelas instituições de ensino superior públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação expediu nota de esclarecimento sobre a reorganização do calendário escolar para as escolas que suspenderam as atividades em observância a recomendação disposta no Decreto Estadual Nº 18.884/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 02/2020 – CAODEC/MPPI, expedida pelo Cao da Educação e da Cidadania, em 19/03/2020, com fundamento nas recomendações das autoridades de saúde, e orientado a suspensão temporária das atividades escolares;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 61/2020 do Conselho Estadual de Educação que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais para instituições integrantes do Sistema Estadual

² Posicionamento sobre o COVID-19 da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia -SBGG;

³ Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

de Ensino do Piauí, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas na prevenção e combate ao novo coronavírus – SARS – Cov2;

CONSIDERANDO que segundo os números oficiais, até 20h30 de 29/03/2020, o Estado do Piauí possuía 16 casos confirmados, 03 óbitos, 213 casos suspeitos e 317 descartados;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.913/2020, de 30 de março, que prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID – 19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o referido decreto não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial (§2º, art.1º);

Diante disso, o Ministério Público do Estado do Piauí, através do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania – CAODEC, **RENOVA** o entendimento firmado por meio da Nota Técnica Nº 02/2020 – CAODEC/MPPPI e, **ratificado pelo Gabinete de Acompanhamento e Prevenção de Contágio pelo Coronavírus (COVID – 19)** de que:

1. As escolas do sistema de ensino piauiense (públicas municipais e estaduais, além da rede privada) devem suspender suas aulas e atividades PRESENCIAIS, **até o dia 30 de abril**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19, de acordo com o decreto governamental;

2. Deve ser estabelecido, preferencialmente, nos termos da Resolução do Conselho Estadual do Piauí nº 061/2020, o **regime especial de aulas não presenciais**, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares;

3. As instituições de ensino da Educação Básica, públicas ou privadas, reorganizarão suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime emergencial;

4. A execução do regime especial de aulas não presenciais seguirá a normativa já citada do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

5. A fim de garantir os direitos à educação de qualidade, a vida, a integridade e a saúde

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

dos docentes, discentes e de toda a comunidade escolar, sobretudo nesse período excepcional, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das unidades escolares, com o objetivo de computar no calendário escolar os dias letivos do período especial, devem assegurar o seguinte:

a) Elaboração, com o auxílio do corpo docente, das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, respeitando as medidas de prevenção ao contágio do COVID – 19, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e seus familiares;

b) Divulgação do referido plano entre os membros da comunidade escolar;

c) Preparação de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico;

d) Organização o material específico, respeitando o momento de isolamento social, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, cuidando para não sobrecarregá – los com atividades excessivas;

e) Zelo pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

f) Organização de avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas presenciais;

g) O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor;

h) Nos locais de difícil acesso, onde houver impossibilidade de acompanhamento aos estudantes, deve-se garantir que não haja prejuízos aos mesmos, com a reposição dos conteúdos/aulas quando do retorno às unidades escolares;

i) Todo o planejamento, bem como o material didático adotado, deve estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período;

j) Aos gestores das redes ou unidades escolares, cabe a emissão de orientações complementares ao corpo docente e discente, especialmente no que se refere ao suporte

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA – CAODEC

Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Bairro de Fátima, Teresina-PI CEP: 64049-440

Tel.: (086) 3216-4550 - E-mail: caodec@mppi.mp.br

necessário para execução das atividades;

k) Após o retorno às atividades regulares, os calendários escolares deverão ser alterados oportunamente, depois da análise da realidade de cada escola, incluindo os dias letivos que serão caracterizados como regime emergencial;

l) Os gestores das unidades escolares que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas, deverão apresentar justificativa, além de calendário, com proposta de reposição das aulas referentes ao período de regime especial de aulas não presenciais também ao Ministério Público;

6. As escolas devem orientar seus educandos e respectivas famílias de que a suspensão das aulas tem por finalidade não os submeter a aglomerações, sujeitando – os à exposição do agente infeccioso, mantendo assim a necessidade de permanecerem recolhidos em casa, bem como divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção ao contágio do COVID – 19.

Para mais informações, o Ministério Público do Piauí encontra-se à disposição através de sua Ouvidoria, que pode ser contactada pelos seguintes meios: aplicativo MPPI Cidadão (disponível para android e ios); via formulário eletrônico no site do MPPI; e-mail: ouvidoria@mppi.mp.br; e por ligações telefônicas ou whatsapp para os seguintes números: (86) 98134-9773/98124-1603.

Dê – se publicidade pelos canais de publicação internos e no Diário eletrônico do Ministério Público.

Atenciosamente,

Flávia Gomes Cordeiro

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAODEC